



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.912.893 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



constituir para a ressaiva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA- Fica estipulada multa equivalente a 01(um mês) de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS- Correrão por conta exclusiva do locatário o pagamento dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas recorrentes do consumo de água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

- No ato da entrega do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a fornecer os talões de energia, água e IPTU devidamente quitados.
- O imóvel deverá ser restituído limpo e pintado e em bom estado de conservação com tintas e cores iguais a existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO- A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.566/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo Justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.566/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

- Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
- Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Lagoa do Piauí (PI), 23 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ:
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA:
CONTRATADA-LOCADORA

TESMUNHAS:

1ª _____ CPF: 982.992.158-53

2ª _____ CPF: _____



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. - 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMLP-PI n.º 024/2018.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMLP-PI n.º 007/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI x MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI.

OBJETO: Adesão do Município de MIGUEL LEÃO -PI ao SRP/PMLP/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO DA ADESÃO: Utilizar, provisoriamente, o Município de MIGUEL LEÃO, preços registrados nas Atas do SRP/PMLP-PI, que tem por objeto Aquisição futura e parcelada de Material Gráfico - **Pregão Presencial n.º 002/2018, Processo Administrativo n.º 004/2018.**

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTES: I.

QUANTIDADES LIBERADAS: 100% (CEM POR CENTO) das quantidades registradas nos lotes especificados.

LAGOA DO PIAUÍ - PI, 04 de abril de 2018.

Antônio Francisco de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Contratar e Servir



GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

PORTARIA Nº 392

DE 05 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o(a) Sr.(a) **FRANCISCO AUTOMELHO ARAÚJO VIEIRA**, Inscrito(a) com **CPF N.º 865.816.943-04**, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA** lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, nomeado pela Portaria 180/2017. Com efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

Art.2 – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.3 – Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, estado do Piauí aos (05) cinco dias do mês de abril de 2018.

Ronaldo de Sousa Azevedo

Ronaldo de Sousa Azevedo
Prefeito Municipal